

Processo 164/86

Universität Bielefeld contra Hauptzollamt Gießen

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo Hessisches Finanzgericht)

«Pac — Franquia para aparelhos científicos —
Valor científico equivalente»

Relatório para audiência	4974
Conclusões do advogado-geral G. Federico Mancini apresentadas em 8 de Outubro de 1987	4981
Acórdão do Tribunal (Segunda Secção) de 10 de Dezembro de 1987	4985

Sumário do acórdão

Pauta aduaneira comum — Franquia de direitos de importação — Instrumentos e aparelhos científicos — Equivalência do aparelho importado relativamente a outros aparelhos fabricados na Comunidade — Apreciação — Critérios
(Regulamento n.º 1798/75 do Conselho, artigo 3.º, n.ºs 1 e 3)

Para efeitos da importação com franquia dos direitos aduaneiros de um aparelho científico, a equivalência entre o aparelho em causa e os similares fabricados na Comunidade deve ser apreciada com base na situação de facto no momento da encomenda do aparelho, sendo, por isso, erróneo comparar um aparelho estrangeiro existente com versões hipotéticas de aparelhos comunitá-

rios. As autoridades competentes, no entanto, dispõem da possibilidade de verificar se os aparelhos comunitários existentes no momento da encomenda podem ser adaptados ao projecto de investigação previsto, em prazos conformes com o n.º 3, terceiro travessão, do artigo 3.º do Regulamento n.º 1798/75.